



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 716/2006

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2007, em R\$ 17.836.000,00 (dezessete milhões oitocentos e trinta e seis mil reais).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 16.286.000,00 (Dezesseis milhões duzentos e oitenta e seis mil reais);

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 1.550.000,00 (Hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	1.588.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	125.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	22.800,00
1.6 – Receita de Serviços	638.500,00
1.7 – Transferências Correntes	12.549.687,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	238.513,00
2.4 – Transferências de Capital	2.427.000,00
9.7 – Deduções /FUNDEF	-1.303.500,00
TOTAL	16.286.000,00

2- Por Categoria Econômica	Valor – R\$
1. Receitas Correntes	15.162.500,00
2. Receita de Capital	2.427.000,00
(-) Deduções/Fundef	-1.303.500,00
TOTAL	16.286.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	Valor R\$
-------------------------	-----------



1.2 Receita de Contribuição	807.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	742.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.000,00
TOTAL	1.550.000,00

2- Por Categoria Econômica	
1.Receitas Correntes	1.550.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
01 - Legislativa	715.000,00
04 - Administração	4.511.000,00
08 - Assistência Social	685.000,00
10 - Saúde	3.109.160,00
12 - Educação	3.540.000,00
13 - Cultura	149.800,00
15 - Urbanismo	300.000,00
16 - Habitação	90.000,00
17 - Saneamento	1.415.000,00
18 - Gestão Ambiental	35.000,00
20 - Agricultura	159.700,00
23 - Comércio e Serviços	25.000,00
25 - Energia	55.000,00
26 - Transporte	543.660,00
27 - Desporto e Lazer	403.000,00
28 - Encargos Especiais	220.000,00
99 - Reserva de Contingência	329.680,00
TOTAL	16.286.000,00

2 - Por Programas de Trabalho do Governo		
Programa	Descrição	Valor R\$
0001	Ação legislativa	715.000,00
0003	Administração geral	5.002.500,00
0004	Prédios públicos	385.000,00
0005	Encontro da Mulher Rural	50.000,00
0008	Modernização dos serviços públicos	157.160,00
0011	Imóveis	300.000,00
0012	Saneamento básico	680.000,00
0013	Melhora trafego urbano	325.000,00
0014	Recuperação áreas degradadas	35.000,00





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

0015	Incentivo a produção	28.200,00
0016	Atenção à educação especial	55.000,00
0017	Amortização dívida publica	220.000,00
0018	Atenção básica em saúde	2.628.500,00
0019	Capacitação e treinamento de servidores	55.000,00
0020	Atenção à criança e adolescente	218.500,00
0021	Manter e revitalizar a educação	1.523.000,00
0022	Apoio a cultura, esporte e turismo	472.800,00
0024	Manutenção e auxílio social	474.500,00
0025	Melhoria trafego rural	543.660,00
0026	Atenção energia elétrica	55.000,00
0027	Atenção à educação de jovens e adultos	137.500,00
0028	Atenção ao fundef	1.210.000,00
0051	Veículos	685.000,00
9999	Reserva de contingência	329.680,00
Valor Total		16.286.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 – Despesas Correntes	12.450.000,00
4 – Despesas de Capital	3.506.320,00
99 – Reserva de Contingência	329.680,00
TOTAL	16.286.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	715.000,00
02- Gabinete do Prefeito	570.000,00
03- Secretaria Mun.de Administração e Finanças	1.495.180,00
04 – Secretaria Mun. de Planejamento	155.500,00
05- Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos	4.988.660,00
06- Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento	219.700,00
07- Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto	4.103.800,00
08- Secretaria Mun. De Saúde	3.389.160,00
09- Secretaria Mun..de Assistência Social	649.000,00
TOTAL	16.286.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
10- Previdência Social	345.500,00
99 – Reserva	1.204.500,00
Total	1.550.000,00

2 – POR PROGRAMA DE TRABALHO		
Programa	Descrição	Valor R\$
0002	Previdência municipal	345.500,00





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9999	Reserva de contingência	1.204.500,00
Total		1.550.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 - Despesas Correntes	345.500,00
7 - Reserva Legal do RPPS	1.189.500,00
9 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	1.550.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Fundo Mun. Previd. Social dos Servidores de Araputanga	1.550.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no artigos 167, VI da Constituição Federal e no 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2006.


VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

